

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

ANTÔNIO ALEXANDRE FERREIRA XAVIER

**SISTEMA CARCERÁRIO E A DIFICULDADE NA RESSOCIALIZAÇÃO NO  
ESTADO DO CEARÁ**

JUAZEIRO DO NORTE — CE  
2023

ANTÔNIO ALEXANDRE FERREIRA XAVIER

**SISTEMA CARCERÁRIO E A DIFICULDADE NA RESSOCIALIZAÇÃO NO  
ESTADO DO CEARÁ**

Trabalho de Conclusão de Curso — *Artigo Científico*,  
apresentado à Coordenação do Curso de graduação em  
Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio,  
em cumprimento às exigências para a obtenção do grau  
de Bacharel.

**Professor (a) Orientador (a):** Iamara Feitosa Lucena.

## SISTEMA CARCERÁRIO E A DIFICULDADE NA RESSOCIALIZAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Alexandre Ferreira Xavier<sup>1</sup>

Iamara Feitosa Lucena<sup>2</sup>

### RESUMO

O Estado adota a pena como uma forma não só de penalizar, mas também educar e reestabelecer o convívio social daqueles indivíduos que infligiram algum paradigma estabelecido legalmente. Um desafio enfrentado hoje em dia é a ressocialização de ex-detentos que enfrentaram condições indignas no período de privação de liberdade, e mesmo após terem cumprido pena privativa de liberdade, ainda enfrentam a discriminação social e desqualificação profissional. A ressocialização se materializa em ofertar maneiras para que o apenado possa se inserir novamente na sociedade. Esta reinserção pode acontecer de inúmeras formas, como na realização de cursos profissionalizantes em presídios e oficinas de arte e escrita. A dignidade da pessoa humana, tem uma conceituação completamente abrangente, por abordar diversas concepções acerca do próprio tema, englobando, inclusive, o direito à cidadania. Logo, a concretização deste, no caso prático, deve ser observado criteriosamente, ressaltando que o ser humano, apenas na condição humana, deve ter, no mínimo, sua dignidade preservada, e não ser vítima de nenhuma discriminação. Dessa forma, o presente trabalho apresenta como objetivo principal discutir acerca da precariedade do sistema carcerário do Brasil, com enfoque nas políticas públicas de ressocialização no Estado do Ceará, tendo como metodologia uma revisão bibliográfica de cunho qualitativo, ademais apresentando como resultados esperados o destacando as políticas de ressocialização de apenados no Estado do Ceará.

**Palavras-Chave:** Ceará. Pena. Ressocialização.

### ABSTRACT

The State adopts the penalty as a way not only to penalize, but also to educate and reestablish the social coexistence of those individuals who inflicted some legally established paradigm. A challenge faced today is the resocialization of former inmates who faced unworthy conditions during the period of deprivation of liberty, and even after having served a custodial sentence, still face social discrimination and professional disqualification. Resocialization materializes in offering ways for the convict to be able to integrate back into society. This reintegration can happen in numerous ways, such as taking professional courses in prisons and art and writing workshops. The dignity of the human person has a completely comprehensive conceptualization, as it addresses different conceptions regarding the topic itself, including, the right to citizenship. Therefore, the implementation of this, in the practical case, must be observed carefully, highlighting that the human being, only in the human condition, must have, at least, his dignity preserved, and not be a victim of any discrimination. Therefore, the present work's main objective is to discuss the precariousness of the prison system in Brazil, focusing on public resocialization policies in the State of Ceará, using as its methodology a

---

<sup>1</sup> Discente do Curso de Direito da UNILEAO. E-mail: alexandre Xavier20@gmail.com

<sup>2</sup> Professor Orientador. E-mail: iamara@leaosampaio.edu.br

bibliographical review of a qualitative nature, in addition to presenting as expected results highlighting the resocialization policies for inmates in the State of Ceará. of a qualitative nature, in addition presenting as expected results highlighting the policies of resocialization of convicts in the State of Ceará.

**Keywords:** Ceará. Pity. Resocialization.

## 1 INTRODUÇÃO

As formas atuais de concentração capitalista, que resultam em crescente desigualdade e acúmulo de renda, são devidas a mudanças no campo da produção voltadas para a nova hegemonia financeira livre. Isso gera o agravamento dos problemas sociais e suas causas negativas, que são significativas para os indivíduos. Vivemos em uma sociedade baseada em um poder disciplinar, caracterizada pela sequestração, com o objetivo de construir uma força de trabalho através da agregação de disciplinas ou hábitos.

Notário et al., (2017) acredita que o poder disciplinar social tem três aspectos: o modo operacional, que é uma forma social vivida pelos sujeitos de acordo com o aprisionamento físico, psicológico e emocional. Esse aprisionamento faz com que os indivíduos se submetam à disciplina, e isso é feito por meio de punições, aprendizados e castigos (NOTÁRIO et al., 2017).

O padrão comportamental deve ser, primeiramente, o horário. O tempo deve ser rigorosamente distribuído, de modo que o ócio não seja uma possibilidade para o sujeito. Em seguida, é necessário que o sujeito tenha uma ação destinada que siga um padrão. E, por fim, é preciso fazer com que o sujeito não desperdice seu tempo com movimentos desnecessários, tornando-se produtivo (FOCAULT, 2015).

A arquitetura dos estabelecimentos prisionais está em constante evolução, geralmente localizados nos limites dos municípios, ocupando uma grande área de extensão. São o principal meio para o cumprimento do objetivo do encarceramento penal existente no Brasil. Além disso, há também a constante evolução dos métodos punitivos, que possuem um caráter educacional e punitivo. No entanto, em meio ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas para prevenir e punir o crime organizado, observa-se pouca ou quase nenhuma eficácia (NOTÁRIO et al., 2017).

O sistema penal brasileiro tem como uma de suas ideologias a tentativa de ressocialização do condenado. Essa ideologia tem uma natureza pedagógica e constitui uma política criminal que adota o entendimento de que a pena tem, entre suas funções, o caráter

educativo. O criminoso deve internalizar seus atos para evitar a prática de outros crimes futuros e reconhecer a atitude errada adotada (MARIANE, 2018).

A reintegração dos ex-detentos é um grande desafio para as políticas públicas existentes. Celas superlotadas, condições precárias e desumanização são palavras comuns associadas ao sistema penitenciário brasileiro. De acordo com uma pesquisa realizada pelo Centro Internacional de Estudos Criminais (ICCS), a média de encarceramento no mundo é de 144 detentos a cada 100 mil habitantes. No Brasil, essa média sobe para 300, tornando o Brasil um dos países que mais encarceram no mundo. A ressocialização se concretiza ao oferecer maneiras para que o condenado possa se reintegrar à sociedade.

Essa reinserção pode ocorrer de várias formas, como a realização de cursos profissionalizantes em presídios e oficinas de arte e escrita. A dignidade da pessoa humana tem uma conceituação completamente abrangente, pois aborda diversas concepções sobre o próprio tema, incluindo o direito à cidadania. Portanto, a concretização deste, no caso prático, deve ser observada criteriosamente, ressaltando que o ser humano, apenas na condição humana, tem, no mínimo, sua dignidade preservada, e que este não seja vítima de nenhuma discriminação.

Ao afirmar que a dignidade é inerente ao ser humano, levanta-se a seguinte questão: É digno rejeitar indivíduos por causa de seu histórico criminal, independentemente do tipo de delito cometido? Assim, diante do exposto, o problema que será abordado no desenvolvimento da pesquisa é: quais são os obstáculos presentes nas políticas públicas de ressocialização dos condenados no Estado do Ceará? A eficácia do sistema carcerário persiste em um contexto de superlotação carcerária? O objetivo deste artigo é discutir a precariedade do sistema carcerário brasileiro, com foco nas políticas públicas de ressocialização no Estado do Ceará, além de destacar aspectos relevantes do contexto carcerário e a evolução do direito prisional em relação à garantia dos direitos humanos nos presídios.

Pretende-se compreender a condição do condenado no sistema prisional e os direitos humanos a ele integrados, e argumentar sobre as políticas públicas de ressocialização existentes no estado. Este trabalho justifica-se pela necessidade de garantir a funcionalidade do sistema carcerário como uma ferramenta para a execução das atividades sociais. O sistema carcerário visa prevenir a violência e punir aqueles que infringem a lei. Além disso, serve como meio de reabilitação e reinserção na sociedade.

Através de programas voltados para a educação e o trabalho, os detentos podem adquirir habilidades que serão úteis para o seu sucesso após a libertação. Para este estudo, foi realizada uma pesquisa bibliográfica exploratória e descritiva, utilizando resumos relacionados ao tema em questão. Esta pesquisa resultou em uma revisão narrativa que destaca os principais desafios

enfrentados no contexto da ressocialização no Brasil e, especificamente, no estado do Ceará. Os resumos foram lidos e sintetizados para compor a revisão apresentada.

## 2 MÉTODO

Para a realização deste trabalho, foi elaborado uma pesquisa bibliográfica e exploratória de abordagem qualitativa, envolvendo levantamentos bibliográficos a partir de várias fontes de informação, como livros, artigos de periódicos, dissertações, teses e trabalhos apresentados em congressos, visando abordar questões já trabalhadas por diversos autores. Esta pesquisa permite ampliar progressivamente os conhecimentos já existentes acerca do tema “Sistema carcerário e a dificuldade na ressocialização no estado do Ceará”.

Para Prestes (2013, p.25), esta modalidade de pesquisa se efetiva:

[...] tentando-se resolver um problema ou adquirir conhecimentos a partir do emprego predominante de informações provenientes de material gráfico, sonoro ou informatizado. Para efetuar esse tipo de abordagens, deve-se fazer um levantamento dos temas e tipos de abordagens já trabalhados por outros estudiosos, assimilando-se os conceitos e explorando-se os aspectos já publicados, tornando-se relevante levantar e selecionar conhecimentos já catalogados em bibliotecas, Internet, entre outras.

A pesquisa bibliográfica com uma abordagem qualitativa, procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos. Podendo ser realizada como parte de uma pesquisa exploratória, como é o caso deste trabalho, sendo todas as informações aqui expostas, baseadas em renomados autores da área, e desta forma buscando investigar, através da análise de diversas contribuições científicas, sobre a temática dos melhores modelos de negócios na aquisição de livros eletrônicos nas bibliotecas (CERVO, 2002).

Assim, compreende-se que:

A pesquisa qualitativa não se preocupa com representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, etc. Os pesquisadores que adotam a abordagem qualitativa opõem-se ao pressuposto que defende um modelo único de pesquisa para todas as ciências, já que as ciências sociais têm sua especificidade, o que pressupõe uma metodologia própria. Assim, os pesquisadores qualitativos recusam o modelo positivista, uma vez que o pesquisador não pode fazer julgamentos nem permitir que seus preconceitos e crenças contaminem a pesquisa (GOLDENBERG, 1997, p. 34).

Ainda segundo Fonseca (2002, p. 32), a pesquisa do tipo bibliográfica traz em seu cerne:

[...] [o] levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer

trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém, pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (FONSECA, 2002, p. 32).

Andrade e Araújo (2013, p. 3) também ressalta a importância da modalidade de pesquisa bibliográfica, como uma estratégia para os estudos exploratórios.

A pesquisa bibliográfica é habilidade fundamental nos cursos de graduação, uma vez que constitui o primeiro passo para todas as atividades acadêmicas [...]. Ela é obrigatória nas pesquisas exploratórias, na delimitação do tema de um trabalho ou pesquisa [...] todos, sem exceção, para elaborar os diversos trabalhos solicitados, deverão empreender pesquisas bibliográficas.

Neste estudo, a metodologia empregada envolve uma análise aprofundada de várias teorias apresentadas por diversos autores, com foco no sistema prisional e nos obstáculos à ressocialização no estado do Ceará. A intenção é fomentar debates sobre as falhas do sistema prisional brasileiro, dando destaque às políticas públicas de ressocialização em vigor no Ceará.

Adicionalmente, a metodologia busca realçar aspectos significativos do ambiente prisional e a progressão do direito penal no que tange à garantia dos direitos humanos nos presídios. A pesquisa se propõe a compreender a situação do indivíduo encarcerado no sistema prisional e os direitos humanos que lhe são conferidos, além de discutir as políticas públicas de ressocialização existentes no estado. Com isso, espera-se contribuir para a capacidade de tomada de decisão de profissionais que buscam tais conhecimentos.

### **3 CONTEXTUALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO E SUAS VERTENTES**

Historicamente, a resposta a um crime era imediata e vinha da própria vítima, seus familiares ou sua tribo, sem qualquer noção de proporcionalidade. Isso era caracterizado como um vínculo de sangue ou honra. A vingança primitiva marcou um período de intensas lutas entre famílias e tribos, levando ao enfraquecimento e até à extinção das mesmas. Portanto, o Estado, como garantidor da ordem pública, deve entender quais ações devem ser implementadas para manter a segurança dos cidadãos (CARVALHO E SILVA, 2010).

Cruz e Barbosa (2002) argumentam que a definição de polícia requer a compreensão de alguns aspectos. Primeiro, a polícia representa uma forma especial de ações coletivas organizadas em várias atividades. A polícia comunitária tem um poder extraordinário de

persuasão, visando manter a ordem pública e proteger as pessoas e propriedades de atos ilegais, detendo o monopólio do uso legal da força. Outra distinção importante entre polícia e policiamento é que a primeira se refere ao conjunto de responsabilidades da organização, que varia de acordo com a temporada e geralmente se expande desde a patrulha até suas atividades sociais (CRUZ; BARBOSA, 2002).

Considerando que a ordem pública inclui a paz pública, a saúde pública e a segurança pública, a polícia recebeu amparo constitucional e, assim, conforme Silva (2010), pelo termo “polícia” entende-se proteção. A polícia utiliza forças organizadas com o objetivo de libertar a sociedade de visões perturbadoras e que, inicialmente, tinha o condão ostensivo, devendo manter a ordem pública e não apenas mantê-la. Diante das análises dos programas de combate ao crime organizado elencados neste trabalho, não foi possível observar um que tratasse diretamente do problema (SILVA, 2010).

Em meio à disposição do histórico tanto do crime, quanto da criação do crime organizado, as condições humanas e sociais foram fatores-chave para o desenvolvimento da criminalidade. Em meio a isso, as condições de encarceramento e a violência a que os detentos estão sujeitos também foram fatores-chave para a criação da organização criminosa. Portanto, em termos lógicos, se o Estado desenvolve políticas públicas voltadas para a oferta de uma melhor condição de vida e melhores condições de encarceramento, o problema, em tese, diminuiria (SILVA, 2010).

De acordo com o pensamento de Foucault (2015), observa-se que o encarceramento começou com a implementação do sistema capitalista e a criação de uma estrutura social com suas próprias consequências sociais, culturais e econômicas. Isso resultou na substituição das formas de punição estabelecidas, como a pena de morte e as penas relacionadas à mutilação do indivíduo. Além disso, é importante destacar que para o encarceramento em si, é necessário a existência de estabelecimentos penitenciários disponíveis para o cumprimento das penas e que, ao longo do tempo, ocorra a evolução dessas instituições. Isso é necessário para que elas se adequem aos parâmetros sociais vivenciados (FOUCAULT, 2015).

Foucault (2015) defende a ideia de que a prisão é um lugar complexo, onde os mais diferentes sujeitos são encarcerados por uma variedade de razões. Esses sujeitos compõem uma parcela da sociedade privada de sua liberdade por alguma transgressão que afeta o modelo social em que está inserido. Segundo o autor, a prisão é o local onde se priva o sujeito do convívio na sociedade, sendo uma forma penalizadora e repressora, cujos objetivos são a punição e a ressocialização do aprisionado (FOUCAULT, 2015).

Diante disso, as políticas públicas desenvolvidas abordam principalmente o policiamento e ações nas quais as organizações criminosas já formadas devem ser descobertas e punidas. No entanto, o desenvolvimento de políticas públicas nesse sentido resulta em um ciclo vicioso, onde os indivíduos investem em mais poder e violência para evitar a punição estatal, e não necessariamente para evitar a prática criminosa em si. A própria organização criminosa é uma resposta ao ciclo de violência no qual os indivíduos mais vulneráveis estão inseridos. Além disso, os estabelecimentos penitenciários servem para proteger os interesses da comunidade em geral.

Esses edifícios são uma resposta ao aumento da criminalidade no país e ao consequente aumento de prisões efetuadas. Isso acaba gerando uma maior demanda por mais estabelecimentos prisionais. Em resumo, são eventos circulares que não resolvem a essência do problema, mas são utilizados com intuito punitivo. Bitencourt (2011, p. 49) afirma que “a crise da pena de morte deu origem a uma nova modalidade de sanção penal: a pena privativa de liberdade, uma grande invenção que demonstrava ser meio mais eficaz de controle social” (BITENCOURT, 2011).

A pena privativa de liberdade é uma metodologia de punição e ressocialização de um indivíduo transgressor, de modo que qualquer pessoa que seja imputável e pratique um crime tipificado em lei estará sujeita a um período de tempo (legalmente previsto) em um ambiente determinado. No Brasil, não há prisão perpétua, e o período máximo da pena privativa de liberdade corresponde a um período de 30 anos (OLIVEIRA, 2015).

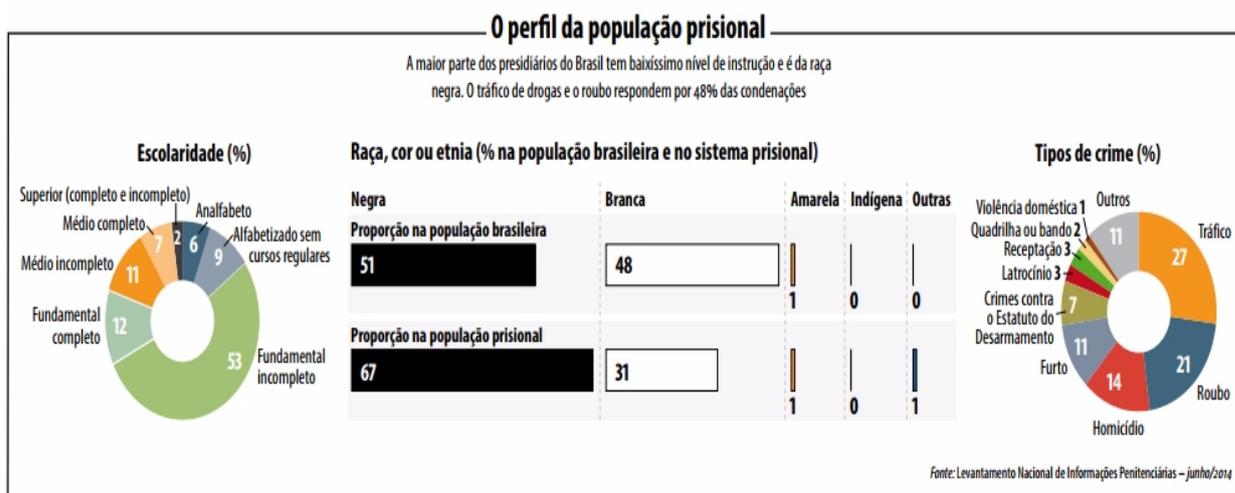
Existem duas penas privativas de liberdade: Reclusão e Detenção. A primeira, a mais grave, compreende seu cumprimento em três regimes: fechado, semiaberto e aberto; a segunda comporta apenas dois regimes: semiaberto e aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado. Todas previstas e impostas na conformidade da gravidade do crime, conforme o Código Penal (BRASIL, 1984).

Art. 33, CP — A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado. (Redação dada pela Lei n.º 7.209, de 11.7.1984)

§ 1º — Considera-se: (Redação dada pela Lei n.º 7.209, de 11.7.1984) a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média; b) regime semiaberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar; c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado (BRASIL, 1984)

Além disso, é importante ressaltar as características da população carcerária brasileira. O gráfico abaixo é fundamental para essa discussão:

**Título:** Orçamento do SUS nos Estados da Federação



Fonte: BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento nacional de informações penitenciárias: Infopen — junho de 2014. Brasília: Ministério da Justiça, 2015.

O gráfico elaborado em 2014 apresenta três características dos indivíduos no sistema penitenciário. A primeira característica é a escolaridade, revelando que 53% dos presos têm o ensino fundamental incompleto, 12% concluíram o ensino fundamental, 1% têm o ensino médio incompleto, 7% concluíram o ensino médio, 2% têm ensino superior (completo ou incompleto), 6% são analfabetos e 9% foram alfabetizados em cursos regulares.

Em relação à raça, cor ou etnia, o gráfico mostra que 67% dos indivíduos no sistema prisional são de etnia negra e 31% são de etnia branca. O restante, correspondendo a 2%, é composto por indivíduos amarelos, indígenas e outros. É interessante o paralelo traçado pelo gráfico com a composição étnica brasileira, que é de 51% de pessoas negras e 48% de pessoas brancas, demonstrando assim a alarmante composição do sistema penitenciário brasileiro.

Por fim, o gráfico fornece informações sobre o tipo de crime cometido pelos presos. 27% dos indivíduos cometeram atos que tipificaram suas ações como tráfico de drogas, 21% foram tipificados pelo crime de roubo, 14% foram tipificados pelo crime de homicídio, 11% foram tipificados por furto, 7% foram tipificados por crimes presentes no Estatuto do Desarmamento, 3% praticaram a conduta tipificada como latrocínio, 3% foram enquadrados no crime de receptação, 2% foram penalizados pela formação de quadrilha, 1% está preso em virtude do cometimento de violência doméstica e 11% estão presos pelo cometimento dos demais crimes existentes no ordenamento jurídico.

O Sistema Prisional Brasileiro está em crise e, embora exista uma legislação vigente que discipline a matéria, o objetivo elencado continua com dificuldades de cumprimento por parte do Estado e das políticas públicas existentes. A Lei de Execução Penal, logo em seu primeiro artigo, afirma que “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de

sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Contudo, ao analisar o artigo mencionado, é possível perceber que, mesmo garantido por lei, a ressocialização está longe de ser ideal para os indivíduos em situação de reinserção social, tornando a crise do sistema mais evidente (MARIANE, 2018).

O relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito do sistema carcerário, divulgado em 2008, apresentou um estudo que indicava que a taxa de reincidência de indivíduos poderia variar entre 70% e 80%, dependendo do Estado Federativo observado. Esses dados foram obtidos a partir de informações fornecidas pelas próprias instituições penitenciárias. O relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito ressaltou que “hoje sabemos que a prisão não previne a reincidência e que devemos buscar alternativas que permitam ao autor de um delito assumir responsabilidades e efetuar a devida reparação do dano eventualmente causado” (IPEA, 2015).

A Lei de Execução Penal e o Código Penal Brasileiro estabelecem a obrigatoriedade do trabalho nas prisões brasileiras. A Lei de Execução Penal (LEP) destaca os objetivos e as finalidades que possibilitam o desenvolvimento desses trabalhos dentro dos estabelecimentos prisionais. Os artigos de 28 a 37 regulamentam essa questão (MARCAO, 2001).

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva. § 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene. § 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo. § 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender: a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios; b) à assistência à família; c) a pequenas despesas pessoais; d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores. § 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

Art. 30. As tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade não serão remuneradas (BRASIL, 1984).

No entanto, a realidade brasileira é bastante diferente daquela que foi estabelecida. De fato, infelizmente não existem oficinas ou locais destinados à execução de trabalhos, suficientes para atender a todos os condenados. Se tivéssemos postos de trabalho em número suficiente, os problemas da instituição prisional, se não desaparecessem instantaneamente, seriam pelo menos reduzidos, pois o trabalho torna o período de privação de liberdade produtivo e essa prática laboral atua como propulsor de uma educação, ou reeducação do condenado, concretizando a função ressocializadora da pena. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) lançaram a campanha “Começar de Novo” para sensibilizar a população

brasileira sobre a necessidade de recolocação na sociedade e, posteriormente, no mercado de trabalho, do condenado liberto após cumprir sua pena, já que os índices de dificuldades de ressocialização dos condenados na sociedade eram alarmantes (MARCAO, 2001).

A sensação de medo e punição tornam o ambiente prisional totalmente inadequado ao que se propõe. Note-se que, entre 60 denúncias de tortura em presídios e instituições socioeducativas (como a antiga FEBEM), 68% dos casos foram cometidos por agentes do Estado e 32% por agentes de segurança privada. No entanto, apenas 23% dos integrantes das forças públicas foram condenados como torturadores. Embora a aplicação da lei da tortura no Brasil não seja frequente, seu texto é considerado avançado, pois, diferentemente do acordo da Convenção Internacional, o país considera que qualquer pessoa pode ser tipificada como torturadora, caso haja ameaça grave e intencional contra a vítima.

No entanto, mesmo sendo considerada crime hediondo e inafiançável, a tortura permanece como normal no cotidiano prisional. Cada vez mais temos relatos de casos em nossos presídios e, segundo o relatório da Organização das Nações Unidas (ONU) de 2001, o Brasil é considerado um país torturador. Como tentativa de solucionar tais abusos, é fundamental investir no treinamento de agentes carcerários. Hoje existem muitas contratações sem critérios e sem qualquer assistência (ONU, 2001).

São indicações políticas que colocam funcionários sem formação para o cargo. Além da profissionalização, precisamos investir na aproximação do agente com o presidiário para tornar o ambiente de trabalho do agente mais favorável. Quanto mais próximos e maior convivência tiverem, maior será a dificuldade de haver tortura. É verdadeiramente o rosto desconhecido do presidiário que ganha as feições de outro ser humano (ONOFRE, 2012).

É importante destacar o cenário de ressocialização de um indivíduo na condição de condenado. Os obstáculos e dificuldades que os detentos enfrentam após a concessão da liberdade são diversos e desafiadores. A sociedade julga o indivíduo com um grande preconceito a partir da violência e/ou criminalidade cometida, influenciada pelo sensacionalismo e discriminação propagados pelos meios de comunicação, excluindo assim, esses indivíduos de um convívio social saudável, levando muitas vezes a cometerem novamente os mesmos delitos pelos quais foram penalizados (GIANNATTASIO, 2015).

Se a sociedade preservasse sua dignidade e os tratasse de maneira mais humana, concedendo mais alternativas de vida, a reincidência atingiria patamares mínimos. Greco (2011, p. 443) afirma que “Parece-nos que a sociedade não concorda, infelizmente, pelo menos à primeira vista, com a ressocialização do condenado. O estigma da condenação, carregado pelo egresso, o impede de retornar ao normal convívio em sociedade” (ONOFRE, 2012).

Portanto, uma alternativa para tentar efetivar a ressocialização dos presos seria a criação de Escolas Profissionalizantes que possuíssem diversas oficinas e estivessem presentes no interior das instituições penitenciárias em todo o Brasil. Esta seria uma atitude essencial para a socialização do condenado, pois, em território nacional, as oportunidades de trabalho são escassas e a qualificação profissional é uma atitude eficaz para uma reinserção eficiente. Isso fornece aos presos noções de bons costumes, culto à vida e ao meio social em que vive, às autoridades e às regras e normas. Além disso, essa possibilidade pode fornecer novas oportunidades de aprendizado e geração de renda, além de possibilitar a diminuição do tempo de pena (ONOFRE, 2012).

Em relação à oferta educacional, a Lei de Execução Penal aborda o tema nos artigos 17 ao 21 e no art. 41, inciso VII. Observa-se que a educação no estabelecimento prisional tem como objetivo qualificar o preso para que ele tenha a possibilidade de buscar um futuro diferente da situação em que se encontra, pois o estudo é de grande auxílio na busca de uma nova atividade laboral, e como foi demonstrado anteriormente, grande parte dos detentos não possui ensino fundamental concluído. Além disso, ao estudar, o detento pode se beneficiar do artigo 126, § 1.º, inciso I da Lei de Execução Penal, que institui a remissão e pode diminuir o tempo da pena a ser cumprida.

Observa-se que, embora possam existir alternativas eficazes nas penitenciárias, o Estado deve adotar uma posição que privilegie a criação de políticas públicas que procurem anteceder a prática do ilícito penal, bem como tentar melhorar a ressocialização. A resposta está em um conjunto de ações. Não basta apenas tentar melhorar a vida dos presos no sistema penitenciário. Temos que pensar em programas sociais, que antecedem à prática da infração penal, como também em programas destinados à ressocialização do preso, que, certamente, após algum tempo, nos países que não adotam a pena de morte e a pena de prisão perpétua, voltará ao convívio da sociedade (GRECO, 2017, p. 247).

O Estado tem o papel de garantir politicamente a reprodução da sociedade, e compreender e utilizar o direito normativamente derivado do capitalismo. Giannattasio (2015) estabelece uma maravilhosa correlação entre direito e sociedade. Para ele, o direito é um instrumento fundamental para garantir os Direitos Humanos, não podendo ser utilizado de forma abusiva, pois se assim for, poderá corrompê-lo (GIANNATTASIO, 2015).

Assim, a partir desta concepção, o direito pode ser entendido como uma manifestação cultural da sociedade da qual o fato, o valor e a norma fazem parte e que através deles é que as condutas sociais são disciplinadas. Dessa forma, cabe ao Estado entender que o cidadão deve

desfrutar de uma vida digna. Para isso, é necessário que este assegure a segurança pública do cidadão, com a implementação do direito de ir e vir, da integralidade física, mental e emocional.

Por fim, nos capítulos anteriores foram analisados os conceitos de crime, os efeitos sociais da criminalidade na sociedade.

#### **4 POLÍTICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ**

A política de reintegração do preso no Ceará é realizada em partes, com foco em dois programas: “Mãos que Constroem” e “Batalhão Ambiental - Limpeza e Manutenção de Áreas Verdes” do Governo do Estado do Ceará. Criada pelo Decreto n.º 30.983, de 23 de agosto de 2012, a Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso (CISPE) da Secretaria de Justiça e Cidadania tem como missão auxiliar na recuperação social do detento, com o objetivo de melhorar a condição de vida, elevando o nível de sanidade física, moral, educacional, além de capacitação profissional e encaminhamento para oportunidades de trabalho remunerado.

A criação da CISPE visa cumprir a função social da pena, proporcionando condições mais harmônicas no encarceramento de homens e mulheres que violam as leis, possibilitando o trabalho social, capacitação profissional, sistema educacional e o desenvolvimento laboral dos internos e apenados progredidos em regime, preparando-os para o retorno à convivência social equilibrada, minimizando a violência.

No dia 25 de maio de 2014, na cidade de Fortaleza, o Secretário das Cidades, Camilo Santana e a Secretária da Justiça, Mariana Lobo, assinaram o termo do projeto “Mãos que Constroem”. Este projeto emprega presos que estejam em regime aberto ou semiaberto nas obras do programa federal “Minha Casa Minha Vida”, em Maracanaú e Sobral.

Outro projeto desenvolvido no Estado do Ceará é o “Batalhão Ambiental”, que consiste no trabalho de presidiários na limpeza e manutenção das unidades de conservação ambiental do Governo do Estado, gerando benefícios para a sociedade e o meio ambiente. É um projeto de parceria do Sejus (Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará) e da Conpam (Conselho Estadual de Políticas e Gestão do Meio Ambiente). Os apenados que participam deste projeto já estão em regimes semiabertos com prisão domiciliar ou em regimes abertos, este projeto promove oportunidades para pagar as suas penas, prestando serviços para a sociedade.

Dessa forma, segundo os colaboradores dos programas, além de capacitar profissionalmente presos, um dos principais objetivos das iniciativas é buscar diminuir a criminalidade. Segundo a secretária da Justiça e Cidadania, Mariana Lobo, a intenção dos

projetos é que a população carcerária progrida de regime com algum tipo de ocupação ou mesmo com uma capacitação profissional para poder recomeçar a vida longe da criminalidade. O emprego é fundamental para os detentos para serem absorvidos novamente pela sociedade, após o término do período de reclusão. O ciclo de violência se reproduz exatamente quando a pessoa é livre novamente e não encontra uma nova oportunidade.

Dessa forma, o Programa “Mãos que Constroem” atua dando oportunidade de capacitação profissional, emprego e renda aos apenados cearenses. Os fundadores do projeto acreditam que cada pessoa tem a possibilidade de mudar seu próprio destino, entretanto, essas ocupações significam mudanças nas posturas de vida de um. Isso ocorre porque a possibilidade de reincidência criminal é reduzida com oportunidades reais de emprego e cursos profissionalizantes.

O programa “Batalhão Ambiental” vai além, preocupando-se tanto com a conservação do meio ambiente quanto com a socialização do detento. Este programa resulta em benefícios para o meio ambiente, uma vez que os presos trabalham na limpeza e manutenção das unidades de conservação ambiental do Governo do Estado do Ceará. Eles prestam um importante serviço à sociedade nos cuidados com as áreas verdes do Estado, além de garantirem um salário para o sustento de suas famílias, longe da criminalidade.

Vários são os projetos de ressocialização desenvolvidos pela CISPE, mas vale destacar o projeto “Mãos que Constroem” em parceria com a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS). Este é um amplo projeto que capacitou e empregou presos na construção civil de obras públicas estaduais, como a Arena Castelão, obras de mobilidade urbana e urbanização, além de programas de habitação popular.

As obras dos canteiros da Copa do Mundo FIFA 2014 também contaram com a mão de obra dos detentos. Foi acordado que, a cada vinte operários contratados na obra, 5% deles deveriam ser detentos, cumpridores de penas alternativas ou adolescentes em conflito com a lei. Outro projeto que é importante ressaltar é o “Batalhão Ambiental”, programa de limpeza dos parques públicos. O Sejus e Conpam (Conselho Estadual de Políticas e Gestão do Meio Ambiente) promovem parceria para o projeto ambiental, onde egressos trabalham na limpeza e manutenção das unidades de conservação ambiental do Governo do Estado, gerando benefícios para a sociedade e para o meio ambiente.

Em 2023, a Assembleia Legislativa aprovou um projeto de lei que garante um adicional financeiro para o policial penal que realiza reforço operacional em atividades de ressocialização de internos. O objetivo do governo com a iniciativa é estimular os envolvidos a prática de atividades voltadas para a reinserção dos detentos à vida social e no mercado de trabalho. A

proposta visa valorizar a atuação dos policiais penais nos estabelecimentos penitenciários, principalmente daqueles que trabalham em atividades de ressocialização, além de se adequar à nova realidade da gestão pública atual do sistema prisional do Ceará.

Outra iniciativa do atual Governo do Estado que oferece capacitação profissional aos detentos é o programa “Transformando Vidas”, que leva cursos profissionais de manicure e pedicure, cabeleireiro, design de sobrancelha e depilação a três unidades prisionais, em Aquiraz e Itaitinga. Os internos das unidades prisionais Irmã Imelda e Desembargadora Auri Moura Costa, ambas em Aquiraz, e da Unidade de Ensino, Capacitação e Trabalho (UPECT), de Itaitinga, são contemplados. Os cursos tiveram carga horária de 80 horas e foram concluídos no dia 8 de março. No ano passado, 452 jovens e adultos, de cinco unidades prisionais e de cinco centros de medidas socioeducativas, concluíram cursos profissionalizantes, em dez áreas distintas.

O programa contribui para que egressos do sistema penal e socioeducativo se tornem protagonistas de um novo projeto de autonomia econômica e mudança de vida, de forma participativa, justa e igualitária. Além da promoção de cursos nas próprias dependências das unidades prisionais e centros de medidas socioeducativas, o “Transformando Vidas” proporciona a pessoas em liberdade assistida, internos e egressos do sistema penal, capacitações em outras unidades de formação profissional, como nos sete Centros de Inclusão Tecnológica e Social (CITS), Centro de Formação e Inclusão Socioproductiva (Cefisp), e nas linhas de ação Jovem Estagiário e Jovem Aprendiz, do projeto Primeiro Passo.

Assim, resta saber se há uma fiscalização das autoridades competentes no acompanhamento desses projetos, bem como se na pedagogia destes para com os presos há profissionais qualificados que possam instruí-los para capacitá-los a uma condição digna de ser humano na busca de se tornar uma pessoa qualificada e pronta para o convívio social.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Este estudo buscou evidenciar que, apesar da Lei de Execuções Penais n.º 7210/84 ser pautada por princípios que simbolizam um avanço para os presos definitivos e provisórios — proporcionando em teoria uma segurança jurídica tanto para os presos quanto para a sociedade — após três décadas de sua implementação, ainda é insuficiente para modificar a realidade carcerária brasileira.

Foi constatado que um dos propósitos mais relevantes da lei ainda não foi atingido no Estado do Ceará. A situação prisional é uma das mais críticas do Nordeste, liderando em piores

condições de higiene, acompanhada de uma população carcerária que não dispõe das condições mínimas de dignidade para o cumprimento da pena, conforme informações obtidas pelo CNJ (CNJ, 2023).

Diante desses desafios, nota-se que a população carcerária cearense se encontra em situação precária, necessitando que as autoridades assumam a responsabilidade da organização penitenciária e, dessa maneira, proporcionem aos seus presos melhores condições de vida e possibilidade de reinserção na sociedade.

Nesse contexto, é imprescindível a cobrança das famílias dos encarcerados, das autoridades e dos responsáveis pela fiscalização do cumprimento adequado da LEP, o desenvolvimento efetivo de programas de ressocialização, bem como a qualidade necessária ao cumprimento de pena sem ser de maneira degradante, para que o resultado seja a adaptação do detento a uma vida que ele talvez nunca tenha experimentado, o mercado de trabalho.

## REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **A Política**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2010.

ASSIS, Ismael de Oliveira. A vingança no direito penal. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 2816, 4 maio 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/18983>. Acesso em: 13 nov. 2023.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão — Causas e Alternativas**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. **Código Penal (1940)**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1940.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei de Execução Penal (1984)**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1984.

CARVALHO, Vilobaldo Adelídio de; SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. Política de segurança pública no Brasil: reflexões sobre o seu modelo atual. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 15, n. 2530, 22 jun. 2010. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/14948>. Acesso em: 13 nov. 2023.

GRECO, Rogério. **Direitos Humanos, Sistema Prisional e Alternativa à Privação de Liberdade**. São Paulo: Saraiva, 2011.

GUIMARÃES, C. K. **Por dentro do cárcere: evidências de violência institucional em um presídio feminino na fronteira entre Brasil e Bolívia**. Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, v. 11, n. 3, p. 435 – 452, 2018.

HOBBS, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Abril Cultural, 1979. (Os Pensadores).

IPEA. **Reincidência criminal no Brasil**. Relatório de pesquisa. Rio de Janeiro: Ipea, 2015.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Portugal, Lisboa: Edições 70, 1986.

LOEWENSTEIN, Karl. *Teoría de la Constitución*. Barcelona: Editorial Ariel, 1973.

MASCARO, Alysson. **Introdução ao estudo do direito**. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MARCAO, Renato Flavio. **Lei de execução penal anotada**. Saraiva Educação SA, 2001.

MARTINS, Fladimir Jerônimo Belinati. **Dignidade da Pessoa Humana — Princípio Constitucional Fundamental**. 6ªed. Curitiba: Juruá, 2008.

NOTÁRIO, A. C.; MADRID, F. M. L. **A socialização do cárcere**. ETIC-Encontro de Iniciação Científica-ISSN 21-76-8498, v. 13, n. 13, p. 1-10, 2017.

ONOFRE, E. M. C. **Educação escolar para além das grades, a essência da escola e a possibilidade de resgate do homem aprisionado**. 2012. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade do Estado de São Paulo, São Carlos, 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 8 de set. 2023.

PRODANOV, C. C.; DE FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2. ed. Novo Hamburgo: Editora Feevale, 2013.

ROSENVALD, Nelson. **Dignidade humana e boa-fé no código civil**. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 03

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 5. ed. ver. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SILVA, José Afonso da. **O estado democrático de direito**. Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. São Paulo, v. 30, dez. 1988.

SOARES, A. A. **A dignidade da pessoa humana e sua dimensão comunitária como centro de unidade e promoção dos direitos humanos e fundamentais**. Jus.com.br, abr. 2019. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/73590/a-dignidade-da-pessoa-humana-e-sua-dimensao-comunitaria-como-centro-de-unidade-e-promocao-dos-direitos-humanos-e-fundamentais>>. Acesso em: 20 abr. 2023.

**PARECER DE TRADUÇÃO DO RESUMO PARA LINGUA  
INGLESA**

Eu, **Sérgio Reis Barros Rodrigues**, professor(a) com formação Pedagógica em Letras: **Licenciado em Língua Inglesa**, pela Instituição de Ensino Superior **Centro Universitário - ETEP**, realizei a tradução do resumo do trabalho intitulado **Sistema Carcerário e a Dificuldade na Ressocialização no Estado do Ceará**, do aluno **Antônio Alexandre Ferreira Chavier** e orientadora **Iamara Feitosa Lucena**. Declaro que o ABSTRACT inserido neste TCC está apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 15/11/2023

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura do professor

## PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

Eu, Aline Rodrigues Ferreira, graduada em Biblioteconomia pela Universidade Federal do Cariri, atesto que realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho intitulado “**SISTEMA CARCERÁRIO E A DIFICULDADE NA RESSOCIALIZAÇÃO NO ESTADO DO CEARÁ**”, de autoria de Antônio Alexandre Ferreira Xavier, sob orientação do(a) Prof.(a) Iamara Feitosa Lucena. Declaro que este TCC está em conformidade com as normas da ABNT e apto para ser submetido à avaliação da banca examinadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 07/11/2023

Documento assinado digitalmente  
 **ALINE RODRIGUES FERREIRA**  
Data: 07/11/2023 16:26:31-0300  
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

---

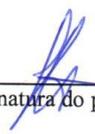
ALINE RODRIGUES FERREIRA

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO  
FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO  
CURSO DE DIREITO**

Eu, Jamara Feitosa F. Leunero, professor(a) titular do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO, orientador(a) do Trabalho do aluno(a) Antônio Alexandre Ferreira Xavier, do Curso de Direito, AUTORIZO a ENTREGA da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título Síndrome Depressiva e a dificuldade na reorganização no cotidiano do leão.

Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte, 28/11/23

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura do professor